



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/261 (CONTJOR-TV)**

**Participação de Carlos Verga contra TVI24 - dia 21/10/17 - Cobertura da tomada de posse do ministro do MAI – Desinformação**

**Lisboa  
19 de dezembro de 2018**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/261 (CONTJOR-TV)**

**Assunto:** Participação de Carlos Verga contra TVI24 - dia 21/10/17 - Cobertura da tomada de posse do ministro do MAI – Desinformação

#### **I. Participação**

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), no dia 24 de outubro de 2017, uma participação de Carlos Verga contra a TVI24, manifestando «preocupação pela forma como a estação de televisão transmitiu a cerimónia de tomada de posse do novo executivo do MAI», ocorrida no dia 21 de outubro.
2. O participante refere que «durante a transmissão entram na sala 3 pessoas, sendo a terceira o PM António Costa, que surge por breves instantes na transmissão de outras estações, concluímos que não é verdade».
3. Perante a situação descrita, o participante informa que vem demonstrar a [sua] preocupação por esta situação clara de desinformação».

#### **II. Posição da denunciada**

4. Convocada a pronunciar-se, querendo, sobre a participação, a 06 de novembro de 2017, a TVI24 apresentou a sua oposição em 23 de março de 2018, ou seja, manifestamente fora de prazo.
5. Na referida oposição, a TVI vem alegar uma série de questões formais, defendendo que a participação é uma figura do processo penal e não do processo administrativo, que o Vice-Presidente da ERC não tem competência para iniciar o presente procedimento, e que a participação não cumpre os requisitos formais previstos nos artigos 102.º e 107.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. Alega ainda que o Código Deontológico do Jornalista não lhe é aplicável porque a Denunciada é um operador de televisão e não um jornalista, e que não sabe em que qualidade e para que fins foi notificada para se pronunciar sobre este procedimento, designadamente se o foi ao abrigo do direito de audiência prévia previsto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

7. Quanto ao conteúdo da queixa, a Denunciada explica que a jornalista confirmou à TVI que o gabinete de imprensa de S. Exa. o Sr. Primeiro Ministro a havia informado previamente que este entraria na sala da referida cerimónia por uma porta determinada, porta essa à qual se acede passando obrigatoriamente pela sala onde a jornalista se encontrava fisicamente e que controlava visualmente. Sabendo a jornalista que S. Exa. o Sr. Primeiro-Ministro não se encontrava presente na sala de cerimónia minutos antes de a mesma se iniciar, não o tendo visto passar entretanto pelo único local pelo qual fontes oficiais lhe haviam dito que o mesmo teria que passar, e não o vendo nas imagens recolhidas do interior da sala onde decorreu a cerimónia, era inteiramente legítimo admitir que tal personalidade não estava presente no interior da sala onde decorreu a cerimónia de tomada de posse.
8. Acrescenta que, segundo informação apurada posteriormente, S. Exa. o Sr. Primeiro-Ministro entrou na sala da referida cerimónia não pela porta inicialmente prevista, mas por uma outra porta, que não se encontrava sobre controlo visual da jornalista. Foi esta alteração dos procedimentos prévia e oficialmente definidos que gerou o equívoco quanto à ausência de S. Exa. o Sr. Primeiro-Ministro da referida cerimónia.
9. Assim que a presença de S. Exa. o Sr. Primeiro-Ministro se tornou evidente – o que aconteceu apenas na parte final, quando este iniciou a ronda de cumprimentos protocolares -, a informação entretanto veiculada graficamente na TVI acerca da sua ausência foi imediatamente corrigida.

### **III. Análise e fundamentação**

10. Relativamente às questões de natureza formal suscitadas pela Denunciada, é relevante referir que a ERC a informou sobre as atribuições e competências desta entidade reguladora, ao abrigo do disposto no artigo 53.º dos Estatutos da ERC, tendo sido enviada cópia da participação apresentada contra a TVI24.
11. Não obstante, bem sabe o operador que cabe ao Conselho Regulador desta entidade, ao abrigo das suas atribuições e competências de regulação, dar seguimento às exposições rececionadas que incidam sobre ou se reportem a factos relacionados com as responsabilidades que impendem sobre esta entidade reguladora, nos termos constitucionais, legais e estatutários, e não circunscritos à defesa dos direitos subjetivos dos que sejam visados por conteúdos publicados em órgãos de comunicação social.
12. Por outro lado, e no que respeita ao teor da notificação, a TVI foi devidamente informada de que o procedimento teve origem numa participação. O operador, no seu relacionamento quotidiano

- com o regulador, bem conhece a estrutura orgânica da ERC, sendo de estranhar que apenas agora se escude em argumentos formais de alegadas irregularidades, que se entende não poderiam em momento algum pôr em causa o procedimento a final, com uma pronúncia do Conselho Regulador – essa, sim, vinculativa da ERC -, e que consubstanciam tão-somente expedientes dilatórios que em nada promovem a boa e fundamentada pronúncia do regulador.
13. Por conseguinte, não resulta prejudicado o direito de pronúncia do operador televisivo, nem qualquer outra irregularidade que obste à apreciação dos factos em causa, havendo lugar à aplicação do disposto no Código de Procedimento Administrativo, nas matérias que não se encontrem reguladas nos Estatutos da ERC e na Lei da Televisão.
14. Sendo assim, a ERC também não está obrigada a aferir da legitimidade do participante, já que está em causa um valor coletivo, o rigor informativo, o qual transcende a esfera particular do participante.
15. Passando à análise da peça, a *TVI24* inicia em direto do Palácio de Belém pelas 09h29 de 21 de outubro para acompanhar a tomada de posse dos novos governantes, com destaque para o ministro da Administração Interna. A imagem mostra sete pessoas na imagem, com destaque para aqueles que iriam ser empossados.
16. A ligação em direto principia com a voz *off* a explicar que:  
«É tempo de espera, ou seja, espera-se que a tomada de posse tenha início, uma vez que o primeiro-ministro ainda não chegou. Na imagem vemos já as pessoas, os governantes que vão tomar posse esta manhã, mas falta de facto a presença do primeiro-ministro que é sempre o último a chegar, ou seja, chega sempre todo o governo, todos os membros do governo e o primeiro-ministro é sempre o último a chegar. Portanto, vemos na imagem algumas das pessoas que vão tomar posse hoje: Eduardo Cabrita que será o novo ministro, ao lado Pedro Siza Vieira, que será ministro-adjunto do primeiro-ministro, Rosa Monteiro, secretária de Estado, José Artur Neves, também secretário de Estado e Carlos Miguel. Dois dos secretários de Estado serão reconduzidos nos cargos que já ocupavam e outros dois entram para o executivo pela primeira vez».
17. Enquanto produz este discurso, na imagem é mostrado em plano apertado o rosto dos novos governantes. De seguida são focados todos os elementos do governo presentes, bem como a ministra e secretário de Estado cessantes no Ministério da Administração Interna.
18. A voz *off* prossegue, informando que «o Presidente da República também ainda não está na sala e fará a sua entrada obviamente depois de o primeiro-ministro chegar».

19. De seguida, recupera informação acerca dos incêndios devastadores ocorridos no Verão e das visitas que o Presidente da República efetuou às populações afetadas. Na imagem, vê-se o executivo perfilado a aguardar o início da tomada de posse. Entretanto, Marcelo Rebelo de Sousa e Ferro Rodrigues entram na sala e abeiram-se da mesa onde decorrerão as assinaturas dos novos governantes empossados: «E agora, precisamente, o Presidente da República a entrar, acompanhado de Eduardo Ferro Rodrigues. Não sabemos se entretanto o primeiro-ministro terá entrado por outra porta do Palácio de Belém, mas aqui pela Sala das Bicas, por onde entrou todo o Executivo, de facto, não vimos António Costa passar. Começou a cerimónia, estão a ser feitas as primeiras declarações. Vamos ouvir».
20. No ecrã da *TVI24* vê-se um plano fechado sobre a mesa onde decorrerão as assinaturas, mostrando apenas aqueles que a ladeiam.
21. Decorrem as assinaturas dos novos governantes, com a imagem da *TVI24* a mostrar sempre o plano apertado da sala, focando os governantes que à vez vão tomando posse. Em rodapé lê-se: «POSSE DOS SEC. ESTADO PRIMEIRO-MINISTRO NÃO ESTÁ NA CERIMÓNIA».
22. À medida que sucedem as assinaturas, a voz *off* faz pequenas apresentações de cada um dos empossados. Segue-se os cumprimentos do Presidente da República a cada um deles. No rodapé lê-se: «NOVOS MINISTROS TOMAM POSSE ANTÓNIO COSTA AUSENTE DA CERIMÓNIA EM BELÉM».
23. Depois dos cumprimentos de Marcelo Rebelo de Sousa, segue-se António Costa. Em voz *off* ouve-se o seguinte: «E agora, Eduardo Ferro Rodrigues a abraçar os novos membros do governo... Aliás, Eduardo Ferro Rodrigues, não! O primeiro-ministro, que aparece agora. Portanto, António Costa terá de facto entrado por outra porta, por outra entrada do Palácio de Belém, porque por aqui, a Sala das Bicas, onde se encontra a comunicação social não foi. Não foi por aqui que ele passou. Pelo menos, nenhum de nós reparou. António Costa a cumprimentar agora os ex-membros do governo que saem do executivo». Em rodapé consta: «TOMADA DE POSSE ANTÓNIO COSTA APARECE NO FINAL DA CERIMÓNIA EM BELÉM».
24. A jornalista que acompanhou a tomada de posse surge depois em vivo a concluir o direto, na Sala das Bicas, por onde vão passando os presentes na tomada de posse, dirigindo-se para a saída.
25. A participação em apreço refere-se ao rigor informativo do acompanhamento em direto da tomada de posse de novos governantes que a *TVI24* acompanhou em direto.
26. O dever de rigor é um dos pilares fundamentais do exercício do jornalismo e encontra-se escudado quer no Estatuto do Jornalista [Lei 1/99, de 13 de janeiro, artigo 14.º, n.º 1, alínea a)],

- quer no Código Deontológico (ponto 1). Isto é, informar com rigor e isenção é o primeiro requisito do jornalismo.
27. Para além de ser um dever dos jornalistas, os operadores de televisão têm como fim «promover o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações» e como obrigação «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção», como resulta do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.
28. O rigor informativo de uma peça noticiosa é aferido a partir de uma conjugação de diversos fatores, bem se sabendo que verdade jornalística pode por vezes diferir de verdade material, no sentido do apuramento prévio de provas materiais sobre factos. A coerência interna da notícia, tendo em consideração todos os elementos que a compõem é um forte fator de avaliação do rigor informativo, assim como o são a diversificação das fontes de informação e apresentação de fontes credíveis.
29. Considerando o acompanhamento em direto que a *TVI24* fez da tomada de posse de novos governantes, há que mencionar previamente que os diretos criam a ilusão de que se está perante a realidade pura, como se o espectador estivesse ele próprio no local a assistir aos acontecimentos. No entanto, este direto da *TVI24* alerta para a importância do enquadramento da câmara, que funciona nos diretos como os olhos de quem assiste à emissão.
30. De facto, mediante as imagens disponibilizadas, a jornalista afirma e descreve exatamente aquilo que a imagem deixa ver: que o primeiro-ministro não se encontrava na cerimónia, o que é reforçado pelos rodapés no ecrã.
31. Aliás, quase todo o evento decorre com a referência à ausência de António Costa, que apenas veio a ser identificado nos momentos finais, quando secundou o Presidente da República nos cumprimentos aos novos governantes e depois a todos os membros do Executivo ali presentes.
32. A jornalista havia já referido a ausência do primeiro-ministro e salientou mesmo que António Costa não fora visto passar pela sala das Bicas do Palácio de Belém, onde os jornalistas acompanhavam a sessão.
33. Esta informação sai corrigida na parte final do direto, quando a jornalista mostra surpresa perante a presença de António Costa que, a princípio, confundiu com Ferro Rodrigues.
34. Em suma, não se pode negar que a informação em direto veiculada pela *TVI24* surte pouco rigorosa quando analisada após a transmissão em direto, uma vez que dá o primeiro-ministro como ausente da tomada de posse dos novos governantes até ao momento em que surge nas

imagens. Isto é, de facto, a cobertura do acontecimento foi efetuada na convicção da jornalista de que o primeiro-ministro estaria ausente da cerimónia. No entanto, a sua aparição nas imagens veio esclarecer o equívoco.

35. Não se pode, porém, esquecer que a cobertura em direto nem sempre permite as melhores condições de confirmação da informação aos jornalistas, sobretudo no caso, em que o espaço e a circulação dos profissionais é restrito. Ora, admitindo que a jornalista relatava em direto as imagens que lhe chegavam da sua câmara, a ausência do primeiro-ministro era manifesta.
36. Mediante a surpresa que demonstra no momento em que António Costa surge na imagem, surge evidente que se tratou de um lapso ocorrido em direto que as imagens vieram corrigir, atenuando a falha de rigor.

#### **IV. Deliberação**

Face ao exposto, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o presente procedimento por não se considerar lesado o rigor informativo, mediante a retificação do lapso identificado na informação veiculada e considerando as condicionantes inerentes ao trabalho de cobertura em direto.

Lisboa, 19 de dezembro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

500.10.01/2017/387  
EDOC/2017/9115



João Pedro Figueiredo